



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 - SO**  
**Processo Eletrônico nº 4325/2021**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em firmar **Termo de Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG para exploração de atividade comercial, a título oneroso da lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua Viscondessa Cavalcante - nº 36 - Poço Rico**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 15h do dia 14/06/2021, às 14h50 do dia 24/06/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 24/06/2021**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br>. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - [pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br), a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.** Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 - SO** **Processo Eletrônico nº 4325/2021**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### **I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando firmar **Termo de Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG para exploração de atividade comercial, a título oneroso da lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua Viscondessa Cavalcante - nº 36 - Poço Rico**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

#### **II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Edital está definido a seguir:

**2.1.1. Área da permissão** – área delimitada no Cemitério na qual a permissionária deve explorar os serviços

**2.1.2. Termo de Referência** – documento orientativo das condições para outorga de permissão dos serviços.

**2.1.3. Permitente** – Município de Juiz de Fora

**2.1.4. Permissionária** – Pessoa Física ou Jurídica que deterá o direito de exploração dos serviços.

**2.1.5. Lanchonete** – Denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios

**2.1.6.** O Permissionário deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) 2 (dois) balcões frigoríficos para uso de bebidas engarrafadas;
- b) 2 (dois) freezers de uso, como expositor de bebidas enlatadas;
- c) 1 (um) forno de microondas;
- d) 1 (um) forno elétrico;
- e) 2 (duas) máquinas de café (uma reserva);
- f) 1 (uma) estufa para exposição de salgados;
- g) 1 (uma) máquina elétrica para misto-quente;
- h) 2 (dois) liquidificadores
- i) 3 (três) extintores de incêndio.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**2.1.7.** O Permissionário, às suas expensas, deverá instalar medidor de energia para assumir as despesas mensais de energia elétrica e hidrômetro para assumir as despesas mensais de água.

**2.1.8.** Será permitida a comercialização na lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida de lanches em geral, guloseimas, bebidas em geral, excetuando-se bebidas alcoólicas.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão seqüência ao processo de Pregão.

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** É vedada a participação de interessados:

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

**4.1.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.7.** que estejam reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Indicação do **PREÇO PÚBLICO MENSAL** a que se propõe a pagar o permissionário pela utilização da área objeto da Permissão, preço público este que **não poderá ser inferior** ao valor estabelecido no item **6.1.2**;
- 6.1.2.** O preço público **MÍNIMO** fica estabelecido em **R\$ 1.007,98** (um mil e sete reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação da área que se pretende outorgar a permissão de uso, elaborado pela STDA/SSADM/DAP/SAVP (Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais), entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em maior valor, a partir do preço público fixado.
- 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**7.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1. Tratando-se de empresário individual, sociedades comerciais ou sociedades por ações:**

**7.2.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.1.4.** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI-A**.

**7.2.1.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.1.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.1.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.1.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**7.2.1.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2.1.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V-A**.

**7.2.1.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV-A**.

**7.2.1.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**7.2.1.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**7.2.2. Tratando-se de pessoas físicas:**

**7.2.2.1.** Cédula de identidade;

**7.2.2.2.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV-B**.

**7.2.2.3.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V-B**.

**7.2.2.4.** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI-B**.

**7.2.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**7.2.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:**

**7.3.1. tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:**

**7.3.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.1.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**7.3.1.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**7.3.1.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**7.3.1.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.1.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.1.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.1.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**7.3.2. tratando-se de pessoa física:**

**7.3.2.1.** prova de inscrição no CPF;

**7.3.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.2.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.2.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**7.3.2.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**7.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**



**- tratando- se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:**

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.4.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \dots\dots\dots \text{ maior ou igual a } 1(\text{um})$$

**7.4.2.1.** O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**7.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.





**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**7.4.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**7.4.4.** No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.5. Documentos relativos à qualificação técnica:**

**- tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações E tratando-se de pessoa física:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.6.** Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação.

**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.9.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.9.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.9.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.9.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1. O julgamento das propostas será feito pela MAIOR OFERTA de acordo com o especificado no Anexo I.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de VALOR SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.



9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.1.1.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**13.2.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o Termo de Permissão, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do Termo de Permissão para assinatura.

**13.2.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Permissão encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Termo de Permissão, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIV - DO PRAZO DE PERMISSÃO DE USO E DA EXTINÇÃO**



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**14.1.** O Termo de Permissão de Uso regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**14.2.** O Termo de Permissão de Uso poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**14.3.** Farão parte integrante do Termo de Permissão de Uso as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**14.4.** O prazo de vigência do Termo de Permissão será de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, desde que observadas as disposições legais pertinentes e seja de interesse do Município, nada impedindo que seja efetuada pela STDA/SSADM/DAP/SAVP, neste momento, nova avaliação tomando por base valores de mercado, de forma a fixar o preço público a ser observado quando da celebração da renovação da outorga.

**14.5.** O preço proposto pela licitante será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**14.6.** Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**14.7.** Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação, tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial, incorporando-se às mesmas quaisquer benfeitorias realizadas, sendo certo que a critério do Município também poderá ser exigida retirada daquelas que não convier.

**14.8.** O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da Permissão, por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

#### **14.9. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**14.9.1.** A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito da Prefeita sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

#### **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela SO ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da SO.

#### **XVI – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**16.1.** A outorga da Permissão será formalizada através de Termo de Permissão de Uso, conforme minuta que



consta desse Edital.

**16.2.** O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado a fazê-lo junto ao Órgão Responsável.

**16.3.** Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor perante o Órgão responsável da Prefeitura para a assinatura do Termo, será ele havido como desistente.

## **XVII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1. É obrigação do Permissionário:**

**17.1.1.** Pagar pontualmente o preço público correspondente ao valor devido pela ocupação da área e as despesas de conservação.

**17.1.2.** Utilizar o imóvel objeto da Permissão de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação;

**17.1.3.** Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão;

**17.1.4.** Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho;

**17.1.5.** Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, emantando irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;

**17.1.6.** Manter os elementos existentes no local da Permissão, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes;

**17.1.7.** Conservar a área concedida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação;

**17.1.8.** Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.

**17.1.9.** Obedecer, criteriosamente, todas as normas legais e administrativas que guardem pertinência com a exploração da área pública a ser utilizada, observada a natureza da atividade a ser desenvolvida, notadamente no que tange à obtenção de alvará sanitário, de funcionamento, observando, para tanto, todas as regras e exigências específicas emanadas dos Órgãos Públicos competentes.

**17.1.10.** Realizar a manutenção do espaço objeto da Permissão de Uso, inclusive no que diz respeito à segurança e limpeza.

**17.1.11.** Observar e aplicar as normas relativas à acessibilidade no local.

### **17.2. Constituem obrigações do Município:**

**17.2.1.** Supervisionar a utilização da edificação.

**17.2.2.** Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

**17.2.3.** Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso;

**17.2.4.** Prestar às Permissionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto da permissão;



**17.2.5.** Notificar, por escrito, às Permissionárias da aplicação de qualquer sanção.

**17.2.6.** Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Secretaria de Obras servidor responsável.

## **XVIII – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Permissão;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**18.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**18.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

**18.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**18.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**18.7.** O Município poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Permissão, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Permissão;
- e) mais de 3 (três) advertências





**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**18.8.** A autoridade gestora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Permissão por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**XIX – DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO**

**19.1.** Pela Permissão de Uso o Permissionário pagará ao Município o valor mensal apurado na licitação que não poderá ser inferior ao valor mínimo determinado de **R\$ 1.007,98** (um mil, sete reais e noventa e oito centavos).

**19.2.** O preço da Permissão será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro critério de reajustamento praticado pelo Município para os preços públicos.

**19.3.** Além do valor mensal, incumbirá ao Permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possam ser individualizadas, tais como água e energia elétrica.

**19.4.** O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.3.** apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.6.** não manter a proposta;

**20.1.7.** cometer fraude fiscal;

**20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**21.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**21.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

## **XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**22.2.** A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM**, **subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**22.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**22.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**22.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**22.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**22.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**22.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

**22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

**22.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**22.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.
- Anexo II – Minuta de Termo de Permissão de Uso.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- Anexo IV- A - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Jurídica)
- Anexo IV- B - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Física)
- Anexo V-A - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Jurídica)
- Anexo V-B - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Física)
- Anexo VI.A – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Jurídica)
- Anexo VI.B – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Física)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

#### 1. DO OBJETO

**1.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para permissão de uso a título oneroso para exploração comercial da lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua Viscondessa Cavalcante - nº 36 - Poço Rico, por um período de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, desde que observadas as disposições legais pertinentes e seja de interesse do Município.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Com o fim do contrato de permissão onerosa de uso do espaço físico para exploração comercial da lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida, faz-se necessário dotar a área do serviço de lanchonete, para maior comodidade da população que frequenta o local e servidores que chegam sem tomar café e não têm como se deslocar para fazer seu lanche.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** O Decreto nº 9741 de 01 de janeiro 2009, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Obras, instituída pela Lei nº 11728 de 26 de dezembro de 2008, e a Lei nº 8666/93 que institui Normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**3.2.** O objeto que trata este Termo de Referência e seu prosseguimento tem amparo legal, segundo as Normas vigentes, Lei nº 8.666/93.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**4.1** O objeto deste Termo de Referência está definido a seguir, o qual segue abaixo:

**4.1.1. Área da permissão** – área delimitada no Cemitério na qual a permissionária deve explorar os serviços

**4.1.2. Termo de Referência** – documento orientativo das condições para outorga de permissão dos serviços.

**4.1.3. Permitente** – Município de Juiz de Fora

**4.1.4. Permissionária** – Pessoa Física ou Jurídica que deterá o direito de exploração dos serviços.

**4.1.5. Lanchonete** – Denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios

**4.2.** O Permissionário deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) 2 (dois) balcões frigoríficos para uso de bebidas engarrafadas;
- b) 2 (dois) freezers de uso, como expositor de bebidas enlatadas;
- c) 1 (um) forno de microondas;
- d) 1 (um) forno elétrico;
- e) 2 (duas) máquinas de café (uma reserva);
- f) 1 (uma) estufa para exposição de salgados;
- g) 1 (uma) máquina elétrica para misto-quente;
- h) 2 (dois) liquidificadores
- i) 3 (três) extintores de incêndio.



4.3. O Permissionário, às suas expensas, deverá instalar medidor de energia para assumir as despesas mensais de energia elétrica e hidrômetro para assumir as despesas mensais de água.

4.4. Será permitida a comercialização na lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida de lanches em geral, guloseimas, bebidas em geral, excetuando-se bebidas alcoólicas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. É obrigação do Permissionário:**

5.1.1. Pagar pontualmente o preço público correspondente ao valor devido pela ocupação da área e as despesas de conservação.

5.1.2. Utilizar o imóvel objeto da Permissão de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação;

5.1.3. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão;

5.1.4. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho;

5.1.5. Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, emantando irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;

5.1.6. Manter os elementos existentes no local da Permissão, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes;

5.1.7. Conservar a área concedida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação;

5.1.8. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.

5.1.9. Obedecer, criteriosamente, todas as normas legais e administrativas que guardem pertinência com a exploração da área pública a ser utilizada, observada a natureza da atividade a ser desenvolvida, notadamente no que tange à obtenção de alvará sanitário, de funcionamento, observando, para tanto, todas as regras e exigências específicas emanadas dos Órgãos Públicos competentes.

5.1.10. Realizar a manutenção do espaço objeto da Permissão de Uso, inclusive no que diz respeito à segurança e limpeza.

5.1.11. Observar e aplicar as normas relativas à acessibilidade no local.

### **5.2. Constituem obrigações do Município:**

5.2.1. Supervisionar a utilização da edificação.

5.2.2. Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

5.2.3. Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso;

5.2.4. Prestar às Permissionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto da permissão;



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.2.5.** Notificar, por escrito, às Permissionárias da aplicação de qualquer sanção.

**5.2.6.** Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Secretaria de Obras servidor responsável.

## **6. LOCAL A SER UTILIZADO**

**6.1.** Lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua Viscondessa Cavalcante - nº 36 - Poço Rico.

## **7. DO PREÇO PÚBLICO E PAGAMENTO**

**7.1.** O preço público mínimo a ser pago fica estabelecido em **RS 1.007,98** (um mil, sete reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação da área que se pretende outorgar permissão de uso, elaborado pela STDA / SSADM / DAP (Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais), entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em maior valor, a partir do preço público fixado.

**7.2.** Pela Permissão de Uso o Permissionário pagará ao Município valor mensal que não poderá ser inferior ao indicado no item acima.

**7.2.1.** O preço da Permissão será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro critério de reajustamento praticado pelo Município para os preços públicos.

**7.2.2.** Além do preço público mensal, incumbirá ao Permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possam ser individualizadas, tais como água e energia elétrica.

**7.3.** Os pagamentos da Permissão de Uso serão feitos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO**

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO QUE FIRMAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E, DE OUTRO, .....

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado PERMITENTE, com a interveniência da Secretaria de ....., neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) INTERVENIENTE(S) e ..... estabelecida à rua ..... nº ....., CNPJ (CPF) nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ..... doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 101/2021**, em conformidade com o processo administrativo eletrônico nº **4325/2021**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei nº 8.987/1995 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste instrumento a outorga de **Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG para exploração de atividade comercial, a título oneroso da lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua Viscondessa Cavalcante - nº 36 - Poço Rico**, conforme condições descritas neste Termo, Edital e seus anexos.

**1.2.** O objeto deste Termo está definido a seguir:

**1.2.1. Área da permissão** – área delimitada no Cemitério na qual a permissionária deve explorar os serviços

**1.2.2. Termo de Referência** – documento orientativo das condições para outorga de permissão dos serviços.

**1.2.3. Permitente** – Município de Juiz de Fora

**1.2.4. Permissionária** – Pessoa Física ou Jurídica que deterá o direito de exploração dos serviços.

**1.2.5. Lanchonete** – Denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios

**1.2.6.** O Permissionário deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) 2 (dois) balcões frigoríficos para uso de bebidas engarrafadas;
- b) 2 (dois) freezers de uso, como expositor de bebidas enlatadas;
- c) 1 (um) forno de microondas;
- d) 1 (um) forno elétrico;
- e) 2 (duas) máquinas de café (uma reserva);
- f) 1 (uma) estufa para exposição de salgados;
- g) 1 (uma) máquina elétrica para misto-quente;
- h) 2 (dois) liquidificadores
- i) 3 (três) extintores de incêndio.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**1.2.7.** O Permissionário, às suas expensas, deverá instalar medidor de energia para assumir as despesas mensais de energia elétrica e hidrômetro para assumir as despesas mensais de água.

**1.2.8.** Será permitida a comercialização na lanchonete do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida de lanches em geral, guloseimas, bebidas em geral, excetuando-se bebidas alcoólicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE**

**2.1.** Considerando o caráter oneroso da Permissão de Uso, caberá ao pretense permissionário o pagamento de preço público no valor correspondente a **R\$ .....** (.....), mensalmente, resultante do preço público mensal vencedor do procedimento licitatório.

**2.2.** O preço da Permissão será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro critério de reajustamento praticado pelo Município para os preços públicos.

**2.3.** Além do preço público mensal, incumbirá ao Permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possam ser individualizadas, tais como água e energia elétrica.

**2.4.** Os pagamentos da Permissão de Uso serão feitos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO E INÍCIO DO FUNCIONAMENTO**

**3.1.** O prazo de vigência do Termo de Permissão será de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, desde que observadas as disposições legais pertinentes e seja de interesse do Município, nada impedindo que seja efetuada pela STDA/SSADM/DAP/SAVP, neste momento, nova avaliação tomando por base valores de mercado, de forma a fixar o preço público a ser observado quando da celebração da renovação da outorga.

**3.2.** Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**3.3.** Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação, tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial, incorporando-se às mesmas quaisquer benfeitorias realizadas, sendo certo que a critério do Município também poderá ser exigida retirada daquelas que não convier.

**3.4.** O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da Permissão, por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução.

**3.5.** Assinado o Termo de Permissão, o permissionário deverá, imediatamente, providenciar o cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Permissão.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. É obrigação do Permissionário:**

**4.1.1.** Pagar pontualmente o preço público correspondente ao valor devido pela ocupação da área e as despesas de conservação.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**4.1.2.** Utilizar o imóvel objeto da Permissão de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação;

**4.1.3.** Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão;

**4.1.4.** Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho;

**4.1.5.** Zelar pela disciplina de seus empregados, tratando a clientela com urbanidade e atenção, emantando irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;

**4.1.6.** Manter os elementos existentes no local da Permissão, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes;

**4.1.7.** Conservar a área concedida e adjacências em boas condições de uso, higiene e conservação;

**4.1.8.** Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por sua culpa, em virtude do exercício da atividade na área objeto da Permissão.

**4.1.9.** Obedecer, criteriosamente, todas as normas legais e administrativas que guardem pertinência com a exploração da área pública a ser utilizada, observada a natureza da atividade a ser desenvolvida, notadamente no que tange à obtenção de alvará sanitário, de funcionamento, observando, para tanto, todas as regras e exigências específicas emanadas dos Órgãos Públicos competentes.

**4.1.10.** Realizar a manutenção do espaço objeto da Permissão de Uso, inclusive no que diz respeito à segurança e limpeza.

**4.1.11.** Observar e aplicar as normas relativas à acessibilidade no local.

**4.2. Constituem obrigações do Município:**

**4.2.1.** Supervisionar a utilização da edificação.

**4.2.2.** Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

**4.2.3.** Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso;

**4.2.4.** Prestar às Permissionárias toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto da permissão;

**4.2.5.** Notificar, por escrito, às Permissionárias da aplicação de qualquer sanção.

**4.2.6.** Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Secretaria de Obras servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS PENALIDADES**

**5.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Termo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Permissão;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**5.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**5.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **5.1**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **5.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**5.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**5.7.** O Município poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Permissão, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Permissão;
- e) mais de 3 (três) advertências

**5.8.** A autoridade gestora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Permissão por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **5.9. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**5.9.1.** A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito da Prefeita sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Obras ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto da permissão.

**7.2.** O risco do negócio é de responsabilidade total da permissionária.

**7.3.** O Permitente não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário.

**7.4.** O Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do empreendimento.

**7.5.** Qualquer tolerância do Permitente, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para as questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 2º, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

Por estarem justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, registrado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, ..... de ..... de .....

.....  
Prefeito de Juiz de Fora

.....  
Secretário de Obras

.....  
Permissionária



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO

### ANEXO IV.A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO (PESSOA JURÍDICA)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 101/2021**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO

### ANEXO IV.B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO (PESSOA FÍSICA)

A .....(Pessoa Física) ....., inscrita no CPF sob nº ....., residente e domiciliada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 101/2021**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura do proponente





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO**

**ANEXO V.A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA)**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO**

**ANEXO V.B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (PESSOA FÍSICA)**

(Pessoa Física)....., inscrito no CPF nº .....portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura do proponente



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO

### ANEXO VI.A – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA JURÍDICA)

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021 – SO

### ANEXO VI.B – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA FÍSICA)

(Pessoa Física)....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura do proponente